



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 015/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e todos os nobres vereadores e vereadoras do Município de Olinda, encaminho respeitosamente o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências", protocolizado no Protocolo Central da Prefeitura Municipal através do Ofício nº 014/2025 da Secretaria Legislativa, datado de 03 de setembro de 2025.

O fundamento legal para o presente veto encontra-se no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, que assim disciplina:

Art. 42. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 1º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Esclareço que o veto se restringe exclusivamente ao disposto na prioridade acrescida no **Eixo 02 – GARANTIA DE DIREITOS AOS OLINDENSES**, no subtema **EDUCAÇÃO**, constante do **ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO** do referido Projeto de Lei, que acresce a prioridade de *"Fortalecimento e ampliação dos programas de formação continuada para educadoras(res), com enfoque em identificação, acolhimento e encaminhamento de casos de violência e abuso"*.

Destaca-se que o dispositivo ora vetado foi oriundo da **EMENDA ADITIVA Nº 06/2025** ao Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria da **Vereadora Eugênia Lima**.

Ressalto que os demais dispositivos do Projeto apresentam relevante valor jurídico e social, contribuindo significativamente para o desenvolvimento municipal e para a busca de soluções sustentáveis.

Ainda que a matéria tratada na disposição vetada seja de extrema relevância social e mereça todo o reconhecimento quanto à sua importância para a proteção de crianças e adolescentes, a proposição, da forma como foi concebida, adentra em seara de competência exclusiva do Poder Executivo, padecendo de vício insanável de inconstitucionalidade.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, estabelece um rol taxativo de matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Entre elas, destacam-se aquelas que dispõem sobre a criação de atribuições para os órgãos da administração pública e sobre a organização administrativa. Este princípio constitucional, por força do princípio da simetria, aplica-se obrigatoriamente aos entes federativos, incluindo os municípios.

A iniciativa para legislar sobre a estrutura e o funcionamento dos órgãos da administração pública, bem como sobre a criação ou ampliação de programas que gerem despesas e impliquem em reorganização administrativa, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Ao determinar a ampliação de um programa específico, a disposição vetada interfere diretamente na gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação, ditando como seus recursos humanos, materiais e orçamentários devem ser organizados e aplicados.

A disposição em questão não se limita a traçar uma diretriz geral ou estabelecer uma política pública em sentido amplo. Ao determinar especificamente o *"fortalecimento e ampliação dos programas de formação continuada"*, ela impõe uma obrigação concreta e específica, interferindo diretamente na organização, no funcionamento e na gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Com isso, o Poder Legislativo avança indevidamente sobre atos típicos de gestão e administração, definindo como a administração pública deve executar suas políticas, alocar seu pessoal, estruturar seus programas e aplicar seus recursos orçamentários. Ao criar esta obrigação específica, o Legislativo está, na prática, exercendo função administrativa e gerencial, o que viola frontalmente o princípio constitucional da separação e independência dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Ante as razões expostas, com fulcro no art. 42 da Lei Orgânica Municipal e com base nos fundamentos constitucionais e legais delineados nesta mensagem, encaminho o presente **VETO PARCIAL** à proposta legislativa em questão, exclusivamente no que se refere à prioridade acrescida no **Eixo 02 – GARANTIA DE DIREITOS AOS OLINDENSES**, no subtema **EDUCAÇÃO**, constante do **ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Convicto do elevado entendimento de Vossas Excelências e da confirmação do veto por essa egrégia Casa Legislativa, em respeito aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da legalidade, subscrevo-me com os protestos de mais alta estima e consideração.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 22 de setembro de 2025.


MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda


Júlio César Casimiro Corrêa
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Olinda, 22 de setembro de 2025

OFÍCIO GP N.º 173/2025

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda
Olinda/PE

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 22/09/25

Carlos Eduardo
Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM DE VETO Nº 015/2025**, com o anexo Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências", protocolizado no Protocolo Central da Prefeitura Municipal através do Ofício nº 014/2025 da Secretaria Legislativa, datado de 03 de setembro de 2025", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamo-nos, protestando por votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo